

CONTRATO N° _______/2016

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divina Pastora e a Senhora Natany Maria dos Santos Santana.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado NATANY MARIA DOS SANTOS SANTANA, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) na Rua Gonçalo Ferreira, n.º 51, Povoado Aguada, na cidade de Carmópolis, CEP: 49.740-000, Estado de Sergipe, portador(a) de R.G. n.º 3.249.338-0 2ª Via SSP/SE e C.P.F n° 049.541.515-46, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013 e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como <u>NUTRICIONISTA</u>, no endereço Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Praça da Matriz, 41 - Divina Pastora, cumprindo uma carga de 30 (trinta) horas semanais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de <u>seis meses</u>, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial, na forma da Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Praça da Matriz, 49 - Centro Divina Pastora, Sergipe - CEP: 49650-000



O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação aos serviços prestados a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês, á título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.361.0005.2032 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura 31900400 - Contratação por tempo Determinado 0150000 - MDE/Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especifico no $Decreto Municipal n.^{\circ} 150/2013;$
- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **NUTRICIONISTA**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

Praça da Matriz, 49 – Centro Divina Pastora, Sergipe - CEP: 49650-000



DO CONTRATANTE

- a) Colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da CONTRATADA na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora (SE), 01 de Julho de 2016.

Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso

Prefeito Municipal

- CEP: 49650-000



Vivia Karen dos Santos Dantas

Sec. Municipal de Educação e Cultura

CPF: 033.774.555-23

Vatany Maria dos Santos Santana

Natany Maria dos Santos Santana

CPF: 049.541.515-46

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 056.357.415.17